

Regulamento interno

Da

"ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PERFUSIONISTAS"

CAPITULO I

(Natureza, Estrutura, Fins e Funções)

Artigo 1º (Natureza)

A Associação Portuguesa de Perfusionistas (APP) fundada por escritura notarial celebrada no 1º Cartório Notarial do Porto em 2 de Dezembro de 1996 é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral, bem como pelas disposições aplicáveis do Código Civil e Legislação complementar

Artigo 2º (Estrutura)

A APP funciona a partir da área da sua sede, sita em Lisboa, mantendo como princípio da sua organização territorial o estabelecimento de Delegações Regionais, nos moldes definidos no artigo 19º do presente Regulamento.

Artigo 3º (Objectivos)

Os objectivos da APP são os consignados nos Estatutos, para cuja concretização usará a APP de todos os meios legítimos ao seu alcance.

Artigo 4º (Funções)

Para a prossecução dos seus objectivos, a APP atribui-se as seguintes funções:

1. Divulgar, promover e apoiar todas as iniciativas que tenham como objectivo o

reconhecimento da especialidade de Perfusionista;

2. Defender os valores profissionais, éticos, sociais e culturais dos Perfusionistas portugueses;

3. Congregar todos os Perfusionistas Portugueses, em actividade ou não, e independentemente da sua formação básica, constituindo-se como sua efectiva representante perante terceiros;

4. Constituir veículo de comunicação entre os Perfusionistas portugueses e entre estes e os estrangeiros, estejam ou não representados colectivamente, bem como, com outras pessoas colectivas que prossigam fins relacionados com a área da saúde, privilegiando sempre a sua área profissional;

5. Estimular os seus associados no sentido de participarem na pesquisa científica, dentro da sua específica área profissional;

6. Promover reuniões anuais de âmbito nacional, no sentido da partilha de experiências profissionais, que possam inspirar o trabalho administrativo e científico a realizar pela Direcção e associados;

7. Participar e intervir socialmente no sentido da progressiva e rápida equiparação da formação básica e do exercício profissional dos Perfusionistas, nomeadamente:

7.1. Colaborando na criação e reconhecimento de Escolas de Perfusão, sedeadas ou não nos Centros de Cirurgia Cardíaca;

7.2. Colaborando na elaboração dos programas científicos de formação teórica e prática dos Perfusionistas portugueses;

7.3. Colaborando no sentido de elevar para dois anos, a curto e médio prazo, o período de formação global dos Perfusionistas portugueses;

8. Intervir junto do Governo e demais autoridades competentes, no sentido do reconhecimento legal do estatuto e profissão de Perfusionista, bem como, das normas de exercício profissional;

9. Defender os interesses desta especialidade, junto do Governo e outras entidades,

sempre que estejam em causa os valores e interesses profissionais que a Associação visa fazer cumprir;

CAPITULO II (Receitas e Despesas)

Artigo 5º (Receitas)

1. O património social da APP, de harmonia com o consignado nos Estatutos, é constituído por:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) O produto dos donativos dos associados;
- c) Os subsídios atribuídos pelo Estado ou outras pessoas colectivas públicas ou privadas;
- d) O produto de actividades organizadas pela Associação;
- e) Os juros das reservas e depósitos bancários;
- f) O produto de participação nas despesas da Associação, eventualmente solicitado aos associados;
- g) O produto da venda de obras, trabalhos, publicações ou de quaisquer outras acções lícitas da iniciativa da Associação ou, no âmbito desta, de um seu associado, sendo que neste último caso deverá estar devidamente autorizada para o efeito.

Artigo 7º (Despesas)

São as seguintes as despesas da APP:

- a)** Todas as decorrentes do exercício das suas funções, actividades e iniciativas, consoante as decisões da Direcção Nacional, de acordo com os Estatutos, o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral;
- b)** Os encargos que derivem da adesão da APP a Federações, Confederações ou outros Organismos;

c) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

CAPITULO III (Sócios)

Artigo 8º (categoria)

1 – Os sócios da APP agrupam-se nas três categorias seguintes:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios honorários;
- c) Sócios efectivos.

2 – São sócios fundadores os Perfusionistas outorgantes da escritura pública de constituição da APP.

3 – Poderão ser sócios honorários todas pessoas individuais ou colectivas a quem a assembleia-geral, sob proposta da direcção, atribua tal estatuto de honra com carácter vitalício pelo seu mérito, pelos trabalhos efectuados ou pela colaboração prestada à APP.

4 – Poderão ser sócios efectivos todos os Perfusionistas Portugueses enquanto no exercício efectivo da sua actividade profissional, bem como os reformados e que sejam admitidos, nessa qualidade, por autoproposta, sujeita a deliberação da direcção

Artigo 9º (Admissão de Sócios)

1. Os candidatos a Sócios efectivos deverão dirigir os seus pedidos de admissão à Direcção Nacional, mediante preenchimento de uma proposta de admissão de sócio e entrega dos documentos necessários.

2. Compete à Direcção Nacional a admissão dos Sócios efectivos, podendo esta, antes de proceder à admissão e quando o entenda necessário, solicitar esclarecimentos sobre o currículo ou a actividade do candidato no âmbito da perfusão cardiovascular.

3. A admissão poderá ser recusada quando as declarações ou documentos apresentados pelo candidato ofereçam dúvidas quanto à sua autenticidade.

4. A Direcção Nacional deverá comunicar por escrito aos candidatos a sócios a sua admissão, atribuindo o respectivo número de sócio, após a reunião em que essa admissão tenha ocorrido.

5. A Direcção Nacional deverá também informar por escrito os candidatos cuja admissão seja recusada, expondo as razões dessa recusa.

6. O candidato cuja admissão seja recusada, poderá recorrer da decisão mediante pedido fundamentado por escrito, dirigido à Direcção Nacional. No caso deste pedido ser diferido, a Direcção Nacional obriga-se a apresentar o recurso à Assembleia Geral.

Artigo 10º (Atribuição de títulos)

1. A atribuição de sócio Honorário é sujeita à aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção Nacional.

2. Os membros da Direcção Nacional, enquanto desempenhem os cargos para que foram eleitos, não podem ser propostos para sócios Honorários.

Artigo 11º (Quotização)

1. A quotização dos associados é fixada anualmente e revista em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Nacional.

2. Os Sócios Honorários estão isentos de pagamento de qualquer tipo de quotização

3. Os sócios fundadores e os efectivos pagarão as quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 12º (Direitos e deveres dos sócios)

1. Os sócios poderão:

a) Eleger e ser eleitos para os órgãos associativos e usufruir de voto deliberativo nas Assembleias Gerais.

- b)** Participar activamente nas Assembleias Gerais, prestando informações e esclarecimentos ou apresentando e debatendo as propostas que julgarem adequadas no âmbito dos objectivos da APP;
- c)** Beneficiar dos serviços prestados e dos meios da APP e serem informados das actividades desenvolvidas pela mesma, nomeadamente através da recepção gratuita do boletim informativo e circulares;
- d)** Apresentar por escrito à Direcção Nacional propostas de acções concretas, sugestões, pedidos de informação e esclarecimento, críticas, etc., bem como a outros órgãos associativos, quando o entendam conveniente;
- e)** Recorrer aos órgãos associativos e, nomeadamente, à Assembleia-geral, de qualquer decisão de outro órgão associativo, quando esta contrarie os Estatutos ou o presente Regulamento Interno;
- f)** Expressar livremente a sua opinião, sob sua responsabilidade, no boletim informativo, sobre qualquer assunto que diga respeito à APP;
- g)** Fazer parte de delegações, comissões, secções, grupos de trabalho e outros, que se venham a constituir.

2. Os sócios deverão:

- a)** Cumprir e fazer cumprir as normas que regem a APP, nomeadamente o consignado nos Estatutos e no presente Regulamento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- b)** Desempenhar com dedicação os cargos associativos para os quais foram eleitos e cumprir com eficácia as atribuições que os órgãos associativos lhes possam conferir;
- c)** Participar activamente na vida associativa, comparecendo às Assembleias Gerais, encontros e reuniões, colaborando com os órgão associativos, trabalhando em comissões, secções e grupos de trabalho, apresentando propostas de acções concretas a desenvolver pela APP, colaborando no boletim informativo ou outras publicações, e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para o prestígio da APP, da Perfusão e dos Perfusionistas;

- d) Pagar até ao final do mês de Fevereiro a quota referente ao ano em curso e comparecer às Assembleias Gerais, fazendo-se acompanhar do cartão de sócio e do recibo actualizado das quotas;
- e) Exercer eticamente a sua actividade profissional;
- f) Não prejudicar os direitos profissionais ou associativos de outros sócios, num espírito de solidariedade efectiva entre os Perfusionistas.

Artigo 13º (Exclusão, suspensão e reintegração de sócios)

1. A condição de sócio da APP perde-se, ou é suspensa, nos seguintes casos:
 - a) Pedido do sócio dirigido por escrito à Direcção Nacional;
 - b) Admissão irregular como sócio, mediante declarações incorrectas ou omissas;
 - c) Não pagamento de quotas por período superior a um ano, seguido de não satisfação do pagamento após prazo fixado pela Direcção Nacional, em pedido dirigido por escrito ao sócio;
 - d) Atitude incompatível com os Estatutos, com o presente Regulamento Interno, com os objectivos da APP ou com as deliberações da Assembleia Geral;
 - e) Atitude atentatória do bom-nome da APP, dos Perfusionistas ou da especialidade;
 - f) Sentença judicial com inabilitação para o exercício de actividade profissional no âmbito da perfusão;
 - h) Ausência prolongada de resposta a solicitações feitas por escrito pela Direcção Nacional sobre aspectos relevantes referentes à sua situação de sócio.
2. É da competência da Direcção Nacional a decisão sobre a suspensão ou exclusão de sócio, devendo em qualquer dos casos, excepto o exposto na alínea a) do ponto 1 do presente Artigo, ser comunicado por escrito a decisão ao interessado, momento a partir do qual será válida.
3. As perdas da condição de sócio deverão ser comunicadas pela Direcção Nacional à Assembleia-geral seguinte à sua ocorrência, explicando as razões da decisão.

4. Em caso de suspensão ou exclusão pelo motivo consignado na alínea c) do ponto 1 do presente Artigo, o interessado poderá readquirir a sua condição plena de sócio mediante pagamento de dívida pendente à APP.

5. Em caso de suspensão ou exclusão pelo motivo consignado na alínea a) do ponto 1 do presente Artigo, não fica o interessado eximido de obrigações assumidas para com a APP antes do pedido.

6. Da decisão de suspensão ou exclusão, poderá o interessado recorrer para a Assembleia Geral, mediante pedido escrito fundamentado dirigido ao presidente da respectiva mesa, e enviado em carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de oito dias obrigando-se este a convocar nova Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO IV

(Órgãos associativos, sua constituição, funcionamento e competências)

Artigo 14º (Órgãos associativos)

São os seguintes os órgãos de representação, gestão, controle e administração da APP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Direcção Nacional;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Delegações Regionais ou Internacionais.

Artigo 15º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da APP, sendo, como tal, constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada.

2. É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros para os restantes órgãos associativos;

- b)** Velar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento Interno, bem como proceder à sua revisão e alteração;
- c)** Fiscalizar a acção dos restantes órgãos associativos e dos respectivos membros e, nomeadamente, a gestão do património social por parte da Direcção Nacional;
- d)** Fixar e rever o montante das quotas e das jóias;
- e)** Apreciar, aprovar, alterar ou reprovar o Relatório e Contas da Direcção Nacional referentes a cada ano findo, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- f)** Apreciar, aprovar, alterar ou reprovar o Programa e Orçamento da Direcção Nacional para o ano em curso;
- g)** Demandar os órgãos associativos ou seus elementos por factos praticados no exercício das suas funções;
- h)** Destituir órgãos associativos ou seus elementos, bem como eleger substitutos para os casos de destituição;
- i)** Aprovar ou reprovar a atribuição de título de sócio Honorário;
- j)** Dissolver a APP ou alterar a sua designação;
- l)** Resolver casos omissos nos Estatutos ou no presente Regulamento ou que possam suscitar dúvidas;
- m)** Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento Interno.

3. A Assembleia Geral, que poderá ser de carácter ordinário ou extraordinário, será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, em relação à data da sua celebração, por comunicação escrita a todos os associados, ou incluída no boletim informativo.

4. Da convocatória constará a Ordem de Trabalhos, o carácter ordinário ou extraordinário da sessão e o local, data e hora da sua realização.

5. A sequência dos pontos da Ordem de Trabalhos poderá ser alterada por deliberação da própria Assembleia-geral, a qual não poderá no entanto alterá-los.

6. A Assembleia-geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade dos sócios com voto deliberativo, podendo contudo funcionar e deliberar, em segunda convocação, pelo menos meia hora depois da hora marcada na primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes.

7. A Assembleia-geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, antes do final do mês de Março e, da sua Ordem de Trabalhos, deverá constar, como mínimo:

a) Aprovação da acta da sessão anterior;

b) Apreciação do Relatório e Contas da Direcção Nacional, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano findo;

c) Aprovação do Programa e Orçamento da Direcção Nacional para o ano em curso;

d) Eleição dos membros para os cargos associativos, nos anos em que tal deva acontecer.

8. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que esta seja devidamente convocada e exercerá as restantes competências da Assembleia Geral sempre que incluídas na Ordem de Trabalho.

9. A Assembleia-geral Extraordinária é convocada pela Mesa da Assembleia Geral num dos seguintes casos:

a) Por sua própria iniciativa;

b) Por requerimento da Direcção Nacional;

c) Por requerimento do Conselho Fiscal;

d) Por de um mínimo de cinquenta por cento do número total de sócios com voto deliberativo;

f) Por requerimento do Sócio Sancionado disciplinarmente como previsto no artigo 13º ponto 6.

10. As deliberações sobre alteração dos Estatutos e destituição de órgãos associativos exigem, para ser válidas, o voto favorável de pelo menos três quartos dos sócios presentes ou representados com voto deliberativo.

11. As deliberações sobre a dissolução, prorrogação ou alteração de designação da APP exigem, para ser válidas, o voto favorável de pelo menos três quartos do número total de associados com voto deliberativo.

12. Salvo os casos expressos nos pontos 10 e 11 do presente Artigo, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos dos sócios presentes com direito de voto.

13. Os sócios com direito a voto poderão tomar parte na Assembleia Geral mediante representação por outro sócio munido de igual direito, através de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, entregue previamente no início da sessão, escrita e assinada pelo mandante e acompanhada pela fotocópia do respectivo Bilhete de Identidade.

14. Não é permitido o voto por representação no caso de eleições para os órgãos associativos, sendo no entanto legítimo o voto por correspondência, conforme estipulado no artigo 26º do presente Regulamento.

15. Cada sócio presente não poderá exercer representação de mais de cinco sócios ausentes.

16. Qualquer sócio poderá propor pontos do interesse da APP a serem incluídos na Ordem de Trabalhos, caso em que deverá dirigir, por escrito, a sua proposta à Mesa da Assembleia Geral com a devida antecedência; a proposta será de inclusão obrigatória na Ordem de Trabalhos, quando seja subscrita por um mínimo de dez por cento dos associados.

17. Qualquer sócio poderá dirigir por escrito perguntas ou pedidos de esclarecimento aos órgãos associativos, previamente à data da sessão da Assembleia Geral, para resposta na mesma num ponto de informações da Ordem de Trabalhos.

Artigo 16º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo o órgão encarregado de assegurar o normal funcionamento da Assembleia Geral.

2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) Convocar, nos termos legais, estatutários e do presente Regulamento, as sessões da Assembleia Geral;

b) Declarar a abertura e o encerramento da sessão;

c) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando a validade das suas deliberações e que a mesma decorra segundo os preceitos legais, estatutários e regulamentares;

d) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos associativos;

e) Autenticar os livros oficiais da APP.

3. Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

b) Substituir o Presidente no caso da sua ausência ou impedimento na comparência à sessão;

c) Exercer transitoriamente o cargo de Presidente.

4. Em caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente à Sessão da Assembleia Geral, a presidência da Mesa será exercida pelo sócio mais antigo presente aos trabalhos, desde que este não seja membro de outro órgão associativo.

5. Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) Prover a todo o expediente da Mesa e, nomeadamente, a propostas, pedidos ou recursos que lhes sejam dirigidos pelos associados;

b) Tomar nota das inscrições dos oradores e proceder ao escrutínio dos votos, assegurando que o direito de voto só seja exercido por quem dele esteja munido;

c) Verificar e registar a representação de sócios ausentes por outros presentes;

- d) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral, os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Assembleia Geral (Actas, Presenças e Posses) e zelar pelo seu resguardo e conservação;
 - e) Coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício das suas funções em tudo o que for necessário.
6. As actas das sessões da Assembleia Geral só são válidas depois de assinadas pelos componentes da Mesa que presidiu aos trabalhos.
 7. É competência exclusiva da Mesa a convocação das sessões da Assembleia Geral.
 8. A Mesa da Assembleia Geral convocará a sessão ordinária uma vez por ano, em conformidade com os prazos e a Ordem de Trabalhos estabelecidos no presente Regulamento Interno.
 9. A Mesa da Assembleia Geral convocará a sessão extraordinária nos casos referidos no ponto 9 do artigo 15º do presente Regulamento.
 10. Se a Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, é lícito a qualquer sócio com voto deliberativo efectuar a convocação.

Artigo 17º (Direcção Nacional)

1. A Direcção Nacional é constituída por sete membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário-Geral e três Vogais.
2. Pode ser membro da Direcção Nacional qualquer sócio com voto deliberativo
3. A presidência da Direcção Nacional poderá ser exercida por qualquer dos sócios elegíveis para integrarem a Direcção Nacional.
4. A Direcção Nacional é o órgão de gestão, administração e representação da APP, competindo-lhe:
 - a) Gerir e administrar o património social da APP;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as determinações dos Estatutos e do presente Regulamento

Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;

- c)** Dirigir e administrar a APP, na mira da prossecução dos seus objectivos;
- d)** Representar APP e os interesses dos Perfusionistas, e da Perfusão, face a quaisquer entidades;
- e)** Manifestar pública e oficialmente a opinião da APP sobre assuntos do interesse dos Perfusionistas, e da Perfusão;
- f)** Aprovar a constituição de Delegações Regionais, apoiando a criação, existência e normal funcionamento das mesmas;
- g)** Nomear comissões, secções, grupos de trabalho, etc., constituídos por sócios da APP, constando da nomeação as funções e duração da entidade nomeada;
- h)** Assegurar a publicação regular do boletim informativo da APP, bem como nomear ou exonerar o seu director;
- i)** Decidir sobre a filiação da APP em Federações, Confederações ou quaisquer outros organismos, no país ou no estrangeiro, e nomear os representantes nesses organismos;
- j)** Admitir, suspender ou excluir sócios, nos termos estatutários e regulamentares;
- l)** Admitir ou dispensar funcionários da APP, fixando o vencimento e serviço destes;
- m)** Deliberar sobre as reclamações que forem dirigidas por qualquer sócio, bem como responder aos pedidos de informação e esclarecimento destes;
- n)** Submeter à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório e Contas do ano findo, com a antecedência mínima de um mês sobre a data da Assembleia Geral que terá de os apreciar, para emitir o devido parecer;
- o)** Submeter à apreciação da sessão ordinária da Assembleia Geral o Relatório e Contas respeitantes ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o Programa e Orçamento respeitantes ao ano em curso;
- p)** Propor à Assembleia Geral a atribuição do título de sócio Honorário, com fundamentação da proposta;

- q) Apresentar à Assembleia Geral todas as propostas e questões que entender convenientes, podendo solicitar a convocação de sessão extraordinária à Mesa da Assembleia Geral;
- r) Arrecadar e assegurar o regular pagamento das quotas, administrando os rendimentos da APP, e resguardar toda a documentação oficial que lhe diga respeito;
- s) Executar ou fazer executar estudos, assessorias, consultorias, etc., que lhe sejam requeridos por quaisquer entidades, para o que poderá recorrer ao apoio técnico e científico dos sócios, agrupados ou não como previsto na alínea g), ou a quaisquer pessoas ou entidades que considerar adequadas para o efeito;
- t) Manter e desenvolver relações, colaborações e intercâmbios com associações congéneres nacionais ou estrangeiras, ou com quaisquer entidades que entenda convenientes;
- u) Organizar serviços e actividades de carácter profissional, científico, cultural, técnico, pedagógico ou assistencial, para benefício dos sócios ou dos objectivos da APP;
- v) Realizar todos os actos normais de administração da APP.

5. A Direcção Nacional reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, quando e onde o entender conveniente, sendo necessária a presença de mais de metade dos seus membros para poder deliberar, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos directores presentes e cabendo ao Presidente o voto de desempate.

6. Poderão assistir às reuniões da Direcção Nacional, na qualidade de observadores ou assessores sem voto, as pessoas que a mesma entender conveniente.

7. Poderão sempre assistir às reuniões da Direcção Nacional quaisquer membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

8. A APP obriga-se, salvo procurações especiais, pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção Nacional.

9. É da competência do Presidente da Direcção Nacional:

- a)** Convocar, abrir, encerrar e presidir às reuniões da Direcção Nacional;
- b)** Decidir, com o seu voto de qualidade, os empates nas votações;
- c)** Representar a Direcção Nacional da APP perante autoridades ou entidades públicas e privadas;
- d)** Coordenar as actuações dos membros da Direcção Nacional, sem prejuízo das competências e responsabilidade directa destes.

10. É da competência do Vice-Presidente da Direcção Nacional:

- a)** Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b)** Substituí-lo em caso de impedimento.

11. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, um dos Vogais assumirá a presidência da Direcção Nacional.

12. É da competência do Tesoureiro assegurar a correcta gestão financeira da APP, dando conta da situação desta aos restantes membros da Direcção Nacional.

13. Em caso de impedimento do Tesoureiro, será o mesmo substituído por um dos Vogais.

14. É da competência do Secretário-Geral lavrar as actas das reuniões da Direcção e dar fé das mesmas.

16. Em caso de impedimento do Secretário-Geral, um dos Vogais assumirá o secretariado da Direcção Nacional.

17. É da competência dos Vogais:

- a)** Coadjuvar os restantes directores no desempenho das suas funções;
- b)** Desempenhar quaisquer tarefas que lhes sejam confiadas pela Direcção;
- c)** Assumir os restantes cargos da Direcção Nacional nos termos dos pontos 11, 13 e 16 do presente Artigo.

18. Os membros da Direcção Nacional não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes, sendo responsáveis pelos efeitos e prejuízos das deliberações tomadas, excepto quando tenham manifestado a sua discordância.

Artigo 18º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da gestão económico-financeira da APP e é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

2. Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar a escrita da APP;

b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção Nacional, até quinze dias antes da sessão da Assembleia Geral que tiver de os aprovar;

c) Acompanhar e examinar todos os aspectos financeiros do funcionamento da APP;

d) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de sessão extraordinária, quando o achar necessário.

3. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e todas as demais que forem convocadas pelo seu presidente.

4. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;

b) Representar o Conselho Fiscal em todos os actos que sejam inerentes às suas funções e existência.

5. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho;

b) Assegurar, junto do Tesoureiro, a recepção regular de toda a documentação necessária ao desempenho das funções de que o Conselho Fiscal está incumbido;

c) Substituir o Presidente em caso de impedimento deste.

6. Compete ao Relator do Conselho Fiscal:

a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal, bem como as demais consultas e documentos que do mesmo emanem;

b) Substituir o Secretário em caso de impedimento deste.

7. Qualquer membro ou membros do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões Direcção

Nacional, sem direito a voto nas mesmas; para o efeito será cada membro do Conselho Fiscal previamente avisado pela Direcção Nacional do local, hora e data das suas reuniões.

Artigo 19º (Delegações Regionais)

1. Como princípio da organização territorial da APP, e a fim de tornar a sua acção geograficamente mais extensiva, deve-se procurar estabelecer Delegações Regionais, entendendo-se por estas, núcleos de associados que manifestem interesse por tal, em todos os distritos e regiões autónomas de Portugal, respectivamente.

2. As Delegações Regionais incluirão todos os sócios que residam ou exerçam a sua actividade no respectivo distrito, região autónoma ou país, sem quebra do vínculo individual à Sede Nacional da APP.

3. As Delegações da APP poderão ser constituídas por pedido fundamentado de núcleos locais de sócios, mediante aprovação da Direcção Nacional, a qual julgará da oportunidade da criação da Delegação, face ao número de sócios do distrito, região ou país, à existência uma sede local e a outras condições que julgue convenientes.

4. São atribuições das Delegações da APP:

a) Promover e divulgar, a nível regional, os objectivos da APP, tal como constantes dos Estatutos;

b) Promover, a nível regional, iniciativas que possam contribuir para a dinamização das funções e actividades associativas;

c) Difundir e tornar presente a APP junto dos órgãos, entidades e autoridades regionais onde estão inseridas, com eles mantendo contactos e colaboração no âmbito dos objectivos e funções da APP;

d) Recolher candidaturas e receber pagamentos de quotas, em caso de conveniência dos interessados, remetendo-os à Direcção Nacional da APP;

e) Prestar todo o apoio e informações requeridas pelos sócios e candidatos a sócios da respectiva região.

5. As Delegações Regionais terão como base de funcionamento os seguintes órgãos:

a) Assembleia Regional.

b) Direcção Regional.

6. A Assembleia Regional será constituída por todos os sócios da Delegação, reunidos em sessão devidamente convocada e dirigidos por uma Mesa eleita para o efeito.

7. A Direcção Regional será constituída por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos em Assembleia Regional.

8. Podem ser membros da Direcção Regional todos os sócios.

9. O núcleo local de sócios que solicite à Direcção Nacional da APP a constituição da respectiva Delegação Regional, será por esta nomeado como Comissão Organizadora da Delegação, tendo como funções assegurar a realização da primeira Assembleia Regional, na qual será eleita a respectiva Direcção, acto após o qual a Comissão se considerará extinta.

10. As Delegações receberão da Direcção Nacional o apoio técnico, administrativo e financeiro de que careçam, devendo para o efeito elaborar pedidos fundamentados.

11. As Delegações poderão dispor de receitas próprias no que concerne às alíneas b), c), d) e e) do ponto 1 do Artigo 5º do presente Regulamento Interno, bem como ter adstritos ao seu funcionamento bens do património social da APP, quando tal for decidido pela Direcção Nacional.

12. As Delegações deverão remeter à Direcção Nacional com uma periodicidade semestral, um relato das suas actividades, bem como o respectivo relatório de execução financeira, quando não seja entendida a conveniência de outra periodicidade.

13. As Delegações deverão ater-se, para o seu funcionamento, aos Estatutos da APP, ao presente Regulamento Interno, a Regulamentos Internos Regionais que venham a

ser aprovados nas respectivas Assembleias, bem como às disposições legais vigentes nos locais de implantação.

14. As acções das Delegações que, pela sua natureza, possam ter repercussão pública a nível nacional, deverão ser do conhecimento prévio da Direcção Nacional da APP e estarão sujeitas à sua concordância, sem o que não serão vinculativas da APP.

CAPÍTULO V

(Regulamento Eleitoral)

Artigo 20º (Eleições)

- 1.** A Direcção Nacional, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária.
- 2.** As eleições serão efectuadas por Listas, que deverão mencionar os nomes e cargos dos candidatos efectivos e suplentes, sendo obrigatória a apresentação de Programa de Acção por parte das candidaturas à eleição para a Direcção Nacional.
- 3.** As candidaturas á Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 5% dos sócios.
- 4.** As listas deverão ser formadas por um nº impar de elementos efectivos podendo apresentar elementos suplentes.
- 5.** As Listas e Programas de Acção serão enviados à Mesa da Assembleia Geral até ao dia 1 de Janeiro dos anos em que houver eleições.
- 6.** A Mesa da Assembleia Geral, em colaboração com a Direcção Nacional, assegurará a divulgação entre os sócios das candidaturas e Programas de Acção recebidos, no período mediar entre o fim do prazo de entrega de Listas e Programas de Acção e a Assembleia Geral em que se proceder às eleições.
- 7.** As eleições serão efectuadas na Assembleia Geral Ordinária do ano a que respeitarem, a qual as incluirá na respectiva Ordem de Trabalhos.
- 8.** Os membros dos órgãos sociais da APP eleitos como suplentes, serão chamados a tomar posse desde que se verifique o impedimento do titular respectivo para além de

seis meses, e assumirão as suas funções até ao termo do mandato para que foram eleitos.

9. Será considerado suplente do membro a substituir aquele que se encontrar imediatamente a seguir na Lista eleita para o respectivo órgão social.

10. Todos os sócios, no pleno uso dos seus direitos e com pagamento da quota em dia, podem ser candidatos aos órgãos sociais referidos, com excepção dos Sócios honorários e dos Sócios que ainda não tenham completado dois anos de associados.

11. Todos os membros dos órgãos sociais mencionados são eleitos por dois anos e podem ser reeleitos.

Artigo 27º (Votação)

1. O Voto é secreto.

2. Será eleita a Lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

3. Não é permitido o voto por representação para as eleições dos órgãos associativos.

4. É permitido o voto por correspondência, que se processará de acordo com as seguintes directivas:

a) depois de encerrado o período de candidatura, será enviado, a cada sócio com direito de voto, e após solicitação por escrito, um boletim de voto e um impresso, que o sócio interessado em votar por correspondência assinará e onde anotará o respectivo número de associado;

b) a votação deverá ser efectuada no boletim respectivo, o qual será encerrado em envelope fechado sem qualquer inscrição exterior;

c) o impresso referido na alínea a) e o envelope nas condições constantes na alínea b), deverão ser remetidos à Mesa da Assembleia Geral, de modo a serem por ela recebidos com uma antecedência de pelo menos setenta e duas horas em relação à hora de realização das eleições;

